

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



LEI N° 854/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO SEGÃO III

- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.
- III - Recursos destinados ao pagamento de parcelamento da Dívida Fundada;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

Art. 4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

Art. 3º - Constituem gastos municipais aquelas destinadas à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

DOS GASTOS MUNICIPAIS SEGÃO II

- Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023.
- Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEGÃO I CAPÍTULO I

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e da outras providências.

LEI Nº 854/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
ESTADO DE ALAGOAS



Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas estabelecidas na lei do Plano plurianual para o exercício financeiro de 2023 serão cumpridas para o exercício financeiro de 2024.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

101/2000.

§ 3º - A lei que conceder ou ampliar incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá serprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº

arrecadação;

§ 2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a

§ 1º - O Município não poderá esforçar-se no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados e a previsão para 2022.

IV - A variação do índice de preços;

III - Alterações na legislação tributária;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

I - Os fatores conjunturais que passam a influenciar a produtividade de cada fonte;

Art. 6º - A estimativa das receitas considerou:

VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

V - Dos empréstimos e financamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

IV - Das alienações;

III - De transferências constitucionais e voluntárias;

II - De atividades econômicas;

I - Dos tributos de sua competência;

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ESTADO DE ALAGOAS



II - As Agências de Saúde;

I - A Fundos Especiais;

dotagens destinadas:

Art. 12 - A Lei Organizativa discriminará em unidades organizacionais específicas as

de 2021, e suas alterações.

14 de abril de 1999 e suas atualizações; Portaria Conjunta STN/SOF 21, de 23 de fevereiro projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de

II - Da Despesa far-se-á por unidade organizacional, por função, subfunção, programa,

I - Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 21, de 23 de fevereiro de 2021, e suas alterações;

Art. 11 - A Lei Organizativa para o exercício de 2023 apresentará, conjuntamente, a programação do Organismo Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação:

§2º - O Organismo de Seguridade Social abrange as áreas de Saúde e Assistência Social.

§1º - O Organismo Fiscal tratará da política fiscal e abrange os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autoridades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Organismo da Seguridade Social.

I - Organismo Fiscal;

Art. 10º - A Lei Organizativa compor-se-á de:

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORGANISMOS SEGÃO I

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO CAPÍTULO III

Parágrafo Único - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Organizativa Anual se contemplados no Plano Pluriannual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 9º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Organizativa Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos normativos que estiverem vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR ESTADO DE ALAGOAS



e da despesa.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orgâmenataria contra justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita

obrigatórias de caráter contínuado.

IV - Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas

despesa na forma definida nesta Lei;

III - Anexo dos Organismos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e

II - Quadros orgâmenario consolidado;

I - Texto da lei;

Legislativo será constituído de:

Art. 16 - O projeto de lei orgâmenataria que o Poder Executivo encaminhará ao Poder

consoriente determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15 - Constará da Lei Orgâmenataria recurso para pagamento de sentenças judiciais,

adolescentes apoiando o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Parágrafo Único - O Município se compromete a aplicar parte de suas receitas na

Organização para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Art. 14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei

que estabelece ações de saúde, conforme determina o art. 22 da Lei Orgâmenataria para 2023, considerando afixo de referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Parágrafo Único - Caso o Município, usando da elaboração da Lei Orgâmenataria para 2023, com pressoal e Encargos não puderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orgâmenario para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

V - A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

IV - Ao Regime Próprio de Previdência Social;

III - As Ações de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ESTADO DE ALAGOAS



**Adicioneais Destinados ao Poder Legislativo
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos
SEGAO III**

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empêcho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 21 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, verificando na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 20 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere o inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previamente fixadas patronais.

Art. 19 - A Lei Orçamentária contínua dotação para Reserva de Contingência não valor de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não organizadas a menor, conforme disposto na Portaria MP nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexos a esta lei.

**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas
SEGAO II**

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 15 de setembro de 2022, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deve enviar ao Poder Legislativo, a estimativa de arrecadação do município para o exercício financeiro de 2022, alusivo ao rol de receitas previstas no Art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 1º de agosto de 2022, a fim de elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2023.

Art. 17 - Para efeito do dispositivo neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição Federal ou em lei infraconstitucional, serem consolidadas no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2023, observadas também as disposições desta Lei.



Art. 26 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração direta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Direta SEGÁO V

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o iniciô de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos organizacionais, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

II - Estiverem asssegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

Art. 25 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orgâmentaria e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

Da Disponibilização Sobre Novos Projetos SEGÁO IV

Art. 24 - A execução orgâmentaria do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

II - Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

I - Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

Parágrafo Único - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

Art. 23 - O repasse financeiro relativo aos créditos orgâmentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 22 - Será destinado ao Poder Legislativo o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2022, o qual servirá de parâmetro para a revisão orgâmentaria da Casa Legislativa para o exercício financeiro de 2023, a fim de custear todas as suas despesas, inclusive, com o pagamento dos subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR ESTADO DE ALAGOAS



Art. 29 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e,

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependente de parceria prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individuaismente, provando-os ou não.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção II

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao receberimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

III – Atendam ao dispositivo no artigo 204 da Constituição da República, no artigo 61 do ADCT, organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

I – Sejam registradas nas secretarias municipais correspondentes ou sejam vinculadas a organizações de natureza filantrópica, cultural, desportiva, agricultura, turismo e pesca;

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza contínua, nos seguintes casos: a titulação de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades sociais, saúde, educação, cultura, esporte, agricultura, turismo e pesca;

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Subseção I

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado SEÇÃO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ESTADO DE ALAGOAS



I - Transporte - o deslocamento de excessões de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

de planejamento;

§1º - A transferência, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios centrais.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transferências permanejamento e transferências de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas previstas para o exercício de 2023.

Transporte, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias.

SEGAO VIII

Art. 31 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 30 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o Exercício de 2023.

Dos Créditos Adicionais

SEGAO VII

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Certidão Negativa Juntado ao FGTS; e

d) Certidão Negativa Juntado à Fazenda Pública Municipal;

c) Certidão Negativa Juntado à Fazenda Pública Estadual;

b) Certidão Negativa Juntado à Receita Federal;

a) Certidão Negativa Juntado ao INSS;

funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de

a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada;

§1º - a transferência de recursos dependerá de parceria prévio da Secretaria Municipal a qual

educação, cultura, esporte, agricultura, turismo e pesca.

ainda, atender a entidade que abrange atividades nas áreas de assistência social, saúde,



I - Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

carregos e regime jurídicos;

Art. 36 - Para fins de entendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de

separadamente.

Art. 35 - A Lei Organizativa para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das despesas com pessoal e Encargos Acima do Limite Previsões no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder,

III - A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possivel.

II - Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

I - Situações de emergência ou calamidade pública;

risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

Art. 34 - No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de

extremidade que possam causar danos graves à sociedade, dentre estes:

Das Despesas com Pessoal SEGÃO II

do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Art. 33 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrativas Indiretas, poderá ser realizada a partir

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo SEGÃO I

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTÍNUO CAPÍTULO IV

Governo.

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de

deslocamento ou incorporação de unidades organizacionais à nova unidade;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção,

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

Art. 37 - Na política de administrar tributaria do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislarão específica dispor sobre:

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

implantá-la.

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua

definição ou indicação de um mês da revisão, devendo-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal, previstos no inciso III, art. 20 e vedados do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§3º - No caso de implantá-la do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada sempre que a revisão é o mês da revisão, devendo-se sempre os limites mínimos e máximos definidos no inciso II, III e IV;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

e legislativo;

§1º - O atendimento ao dispositivo neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo

VIII - Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concursado não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VI - Designação de funções de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

V - Admissão de pessoal por provação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

IV - Alteração da estrutura de carreiras;

III - Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



II - Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

I - Das despesas com pessoal e encargos sociais;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empêcho poderá ocorrer sobre outras despesas, com excessão:

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

d) realização de obras com recursos próprios;

c) aquisição de material de consumo;

b) realização de serviço extraordinário;

a) diárias;

II - No Poder Legislativo:

d) realização de obras com recursos próprios;

c) aquisição de material de consumo;

b) realização de serviço extraordinário;

a) diárias;

I - No Poder Executivo:

seguir a seguinte ordem de limitação:

Art. 39 - A limitação de empêcho prevista no Parágrafo Único do art. 21 desta Lei deverá

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS CAPÍTULO VI

Parágrafo Único - Caso as alterações propostas não sejamprovadas, ou o mesmo considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser imposta sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar nº 16 de 2003;

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar nº 16 de 2003;



- envolvidos;
- IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes Estaduais ou União;
- III - A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado;
- II - A possibilidade de assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de seguradora pública;

Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com visitas:

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser available e as alterações de legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime alegadas de custo proposta no cálculo, devendo ser comparadas, a partir de alterações na

proposta organizada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2022.

Parágrafo Único - O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua

obedecendo-se os ditames da Portaria nº 509/2013 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Art. 40 - O Organismo do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado

CAPÍTULO VII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

§3º - A limitação de empêcho corresponsável, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

VII - Das despesas com pagamento de precatórios judiciais.

Município;

VI - Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do

V - Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

IV - Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

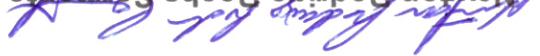
III - Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Secretário Municipal de Administração

Newton Rodrigues Rocha Sammerato



Certifíco para os devidos fins que a Lei nº 854/2022, de 14 de julho de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de julho de 2022.

Prefeito
Renato Rezende Rocha Filho



Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de julho de 2022.

contrário.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

com o serviço da divida;

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e

seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:
o Executivo a programação constante da proposta por ele elaborado, em cada mês de até o mês de Exercício de 2023, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a

Art. 43 - Na hipótese de até 31 de dezembro de 2022, o Projeto da Lei Organizativa para

V - A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ESTADO DE ALAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Assegurar recursos necessários para a amortização da dívida consolidada.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023	2023	2024	TOTAL
R\$	4.740.862,95	4.894.941,00	9.635.803,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Proprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	PRODUTO	2023	1,00	4.181.894,69	0,00			4.181.894,69
		2024	1,00	4.317.806,27	0,00			4.317.806,27
	TOTAL	2,00		8.499.700,96	0,00			8.499.700,96
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	PRODUTO	2023	1,00	558.968,26	0,00			558.968,26
		2024	1,00	577.134,73	0,00			577.134,73
	TOTAL	2,00		1.136.102,99	0,00			1.136.102,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das ações continuadas da manutenção dos órgãos administrativos de cada secretaria.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023	2023	2024	TOTAL
R\$	70.882.922,44	73.186.617,42	144.069.539,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	25.984.527,77	0,00	0,00	25.984.527,77
		Unidade	2024	1,00	26.807.000,25	0,00	0,00	26.807.000,25
		TOTAL	2,00	52.791.528,02	0,00	0,00	0,00	52.791.528,02
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.280.172,16	0,00	0,00	7.280.172,16
		Unidade	2024	1,00	7.516.777,76	0,00	0,00	7.516.777,76
		TOTAL	2,00	14.796.949,92	0,00	0,00	0,00	14.796.949,92
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00
		Unidade	2024	1,00	257.092,50	0,00	0,00	257.092,50
		TOTAL	2,00	506.092,50	0,00	0,00	0,00	506.092,50
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.877.731,43	0,00	0,00	3.877.731,43
		Unidade	2024	1,00	4.003.757,70	0,00	0,00	4.003.757,70
		TOTAL	2,00	7.881.489,13	0,00	0,00	0,00	7.881.489,13
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.383.863,42	0,00	0,00	3.383.863,42
		Unidade	2024	1,00	3.493.838,98	0,00	0,00	3.493.838,98
		TOTAL	2,00	6.877.702,40	0,00	0,00	0,00	6.877.702,40
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.141.561,50	0,00	0,00	1.141.561,50
		Unidade	2024	1,00	1.178.662,25	0,00	0,00	1.178.662,25
		TOTAL	2,00	2.320.223,75	0,00	0,00	0,00	2.320.223,75
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.419.149,65	0,00	0,00	7.419.149,65
		Unidade	2024	1,00	7.660.272,01	0,00	0,00	7.660.272,01
		TOTAL	2,00	15.079.421,66	0,00	0,00	0,00	15.079.421,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	4.278.760,90	0,00	0,00	4.278.760,90
			2024	1,00	4.417.820,63	0,00	0,00	4.417.820,63
	TOTAL	2,00		8.696.581,53	0,00		0,00	8.696.581,53
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.318.500,34	0,00	0,00	2.318.500,34
			2024	1,00	2.393.851,60	0,00	0,00	2.393.851,60
	TOTAL	2,00		4.712.351,94	0,00		0,00	4.712.351,94
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAEPPI	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.295.811,13	0,00	0,00	2.295.811,13
			2024	1,00	2.370.424,99	0,00	0,00	2.370.424,99
	TOTAL	2,00		4.666.236,12	0,00		0,00	4.666.236,12
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNPREPI	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	796.207,74	0,00	0,00	796.207,74
			2024	1,00	822.084,49	0,00	0,00	822.084,49
	TOTAL	2,00		1.618.292,23	0,00		0,00	1.618.292,23
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMTT	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	203.093,48	0,00	0,00	203.093,48
			2024	1,00	209.694,02	0,00	0,00	209.694,02
	TOTAL	2,00		412.787,50	0,00		0,00	412.787,50
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	41.681,76	0,00	0,00	41.681,76
			2024	1,00	43.036,42	0,00	0,00	43.036,42
	TOTAL	2,00		84.718,18	0,00		0,00	84.718,18
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	8.344.118,25	0,00	0,00	8.344.118,25
			2024	1,00	8.636.162,39	0,00	0,00	8.636.162,39
	TOTAL	2,00		16.980.280,64	0,00		0,00	16.980.280,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.907.485,50	0,00	0,00	1.907.485,50
			2024	1,00	1.969.478,78	0,00	0,00	1.969.478,78
			TOTAL	2,00	3.876.964,28	0,00	0,00	3.876.964,28
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	895.507,41	0,00	0,00	895.507,41
			2024	1,00	924.611,40	0,00	0,00	924.611,40
			TOTAL	2,00	1.820.118,81	0,00	0,00	1.820.118,81
REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	465.750,00	0,00	0,00	465.750,00
			2024	1,00	482.051,25	0,00	0,00	482.051,25
			TOTAL	2,00	947.801,25	0,00	0,00	947.801,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: EDUCAÇÃO EM AÇÃO

OBJETIVO: Oferecer educação de qualidade, estimulando atividades que mantenham o aluno em sala de aula, elevando os níveis de aprendizagem a partir de ações que promovam a aquisição de conhecimento, habilidades e a formação de atitudes e valores do cidadão.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023	2023	2024	TOTAL
	R\$	51.462.661,14	53.135.197,60
			104.597.858,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDA PREVIDÊNCIARIA DO RPPS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	555.062,50	0,00	0,00	555.062,50
		Unidade	2024	1,00	573.102,03	0,00	0,00	573.102,03
		TOTAL	2,00	1.128.164,53	0,00	0,00	0,00	1.128.164,53
APOIO AO JOGOS ESTUDANTIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	80.053,73	0,00	0,00	80.053,73
		Unidade	2024	1,00	82.655,48	0,00	0,00	82.655,48
		TOTAL	2,00	162.709,21	0,00	0,00	0,00	162.709,21
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.110.125,00	0,00	0,00	1.110.125,00
		Unidade	2024	1,00	1.146.204,06	0,00	0,00	1.146.204,06
		TOTAL	2,00	2.256.329,06	0,00	0,00	0,00	2.256.329,06
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	372.707,43	0,00	0,00	372.707,43
		Unidade	2024	1,00	384.820,42	0,00	0,00	384.820,42
		TOTAL	2,00	757.527,85	0,00	0,00	0,00	757.527,85
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.647.031,25	0,00	0,00	1.647.031,25
		Unidade	2024	1,00	1.700.559,77	0,00	0,00	1.700.559,77
		TOTAL	2,00	3.347.591,02	0,00	0,00	0,00	3.347.591,02
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS UNIDADES DE ENSINO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.646.307,58	0,00	0,00	1.646.307,58
		Unidade	2024	1,00	1.699.812,58	0,00	0,00	1.699.812,58
		TOTAL	2,00	3.346.120,16	0,00	0,00	0,00	3.346.120,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	2.489.008,18	2.489.008,18
			2024	1,00	0,00	0,00	2.569.900,95	2.569.900,95
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	5.058.909,13	5.058.909,13
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO INTEGRADO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	443.699,33	443.699,33
			2024	1,00	0,00	0,00	458.119,56	458.119,56
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	901.818,89	901.818,89
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	235.051,53	235.051,53
			2024	1,00	0,00	0,00	242.690,70	242.690,70
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	477.742,23	477.742,23
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	232.480,41	232.480,41
			2024	1,00	0,00	0,00	240.036,02	240.036,02
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	472.516,43	472.516,43
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	2.198.467,69	0,00	0,00	2.198.467,69
			2024	1,00	2.269.917,89	0,00	0,00	2.269.917,89
			TOTAL	2,00	4.468.385,58	0,00	0,00	4.468.385,58
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCADORES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	307.261,79	307.261,79
			2024	1,00	0,00	0,00	317.247,80	317.247,80
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	624.509,59	624.509,59
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.301.351,24	0,00	0,00	7.301.351,24
			2024	1,00	7.538.645,16	0,00	0,00	7.538.645,16
			TOTAL	2,00	14.839.996,40	0,00	0,00	14.839.996,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	121.132,69
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	125.069,50
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.202,19
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	364.666,73
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	376.518,40
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.185,13
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	273.806,80	0,00	0,00	273.806,80
			2024	1,00	282.705,52	0,00	0,00	282.705,52
		TOTAL	2,00	556.512,32	0,00	0,00	0,00	556.512,32
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	96.950,25
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	100.101,13
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.051,38
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	1.860.338,20
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	1.920.799,19
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.781.137,39
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVEM E ADULTO - 30%	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	470.841,62	0,00	0,00	470.841,62
			2024	1,00	486.143,97	0,00	0,00	486.143,97
		TOTAL	2,00	956.985,59	0,00	0,00	0,00	956.985,59
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.468.823,53	0,00	0,00	7.468.823,53
			2024	1,00	7.711.560,29	0,00	0,00	7.711.560,29
		TOTAL	2,00	15.180.383,82	0,00	0,00	0,00	15.180.383,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 30 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.687.530,29	0,00	0,00	1.687.530,29
			2024	1,00	1.742.375,02	0,00	0,00	1.742.375,02
		TOTAL	2,00	3.429.905,31	0,00	0,00	0,00	3.429.905,31
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	54.007,53	0,00	0,00	54.007,53
			2024	1,00	55.762,77	0,00	0,00	55.762,77
		TOTAL	2,00	109.770,30	0,00	0,00	0,00	109.770,30
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	16.325,88	16.325,88
			2024	1,00	0,00	0,00	16.856,47	16.856,47
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	33.182,35	33.182,35
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	249.907,76	249.907,76
			2024	1,00	0,00	0,00	258.029,76	258.029,76
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	507.937,52	507.937,52
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	86.563,07	0,00	0,00	86.563,07
			2024	1,00	89.376,37	0,00	0,00	89.376,37
		TOTAL	2,00	175.939,44	0,00	0,00	0,00	175.939,44
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.114.905,69	0,00	0,00	1.114.905,69
			2024	1,00	1.151.140,12	0,00	0,00	1.151.140,12
		TOTAL	2,00	2.266.045,81	0,00	0,00	0,00	2.266.045,81
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	150.732,02	150.732,02
			2024	1,00	0,00	0,00	155.630,81	155.630,81
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	306.362,83	306.362,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	57.494,85	57.494,85
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	59.363,43	59.363,43
	TOTAL		2,00		0,00		116.858,28	116.858,28
MANUTENÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	64.042,70	64.042,70
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	66.124,09	66.124,09
	TOTAL		2,00		0,00		130.166,79	130.166,79
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	37.956,39	37.956,39
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	39.189,97	39.189,97
	TOTAL		2,00		0,00		77.146,36	77.146,36
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.387.992,40	1.387.992,40
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	1.433.102,15	1.433.102,15
	TOTAL		2,00		0,00		2.821.094,55	2.821.094,55
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO DE JOVEM E ADULTO - 70 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	854.011,22	0,00	0,00	854.011,22
		Unidade	2024	1,00	88.766,58	0,00	0,00	881.766,58
	TOTAL		2,00		1.735.777,80		0,00	1.735.777,80
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	14.067.064,65	0,00	0,00	14.067.064,65
		Unidade	2024	1,00	14.524.244,25	0,00	0,00	14.524.244,25
	TOTAL		2,00		28.591.308,90		0,00	28.591.308,90
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - 70 %	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.658.244,28	0,00	0,00	1.658.244,28
		Unidade	2024	1,00	1.712.137,22	0,00	0,00	1.712.137,22
	TOTAL		2,00		3.370.381,50		0,00	3.370.381,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

-) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.
-) **PROGRAMA: CULTURA E ARTE**
-) **OBJETIVO:** Recuperação e preservação das riquezas culturais do Município através de uma política de apoio e reestruturação das entidades públicas e privadas de incentivos à cultura municipal.
-) **PÚBLICO-ALVO:** População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023		2023	2024	TOTAL
	R\$	843.830,34	871.254,82	1.715.085,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	272.888,95	272.888,95
			2024	1,00	0,00	0,00	281.757,84	281.757,84
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	554.646,79	554.646,79	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	196.123,66	0,00	0,00	196.123,66
			2024	1,00	202.497,68	0,00	0,00	202.497,68
		TOTAL	2,00	398.621,34	0,00	0,00	398.621,34	
REFORMAS DA CASA DA CULTURA ARTHUR RAMOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	121.132,69	0,00	0,00	121.132,69
			2024	1,00	125.069,50	0,00	0,00	125.069,50
		TOTAL	2,00	246.202,19	0,00	0,00	246.202,19	
RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	253.685,04	253.685,04
			2024	1,00	0,00	0,00	261.929,80	261.929,80
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	515.614,84	515.614,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

)) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

)) **PROGRAMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

)) **OBJETIVO:** Estimular e potencializar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, riscos e/ou direitos violados em todos os níveis de proteção preconizados pelo SUASI, visando a reconstrução dos vínculos familiares e sociais.

)) **PÚBLICO-ALVO:** População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023		2023	2024	TOTAL
	R\$	19.809.248,51	20.453.049,09	40.262.297,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS.	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	415.000,00	0,00	0,00	415.000,00
			2024	1,00	428.487,50	0,00	0,00	428.487,50
			TOTAL	2,00	843.487,50	0,00	0,00	843.487,50
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID - 19 NO SUAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	170.320,46	170.320,46
			2024	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	346.176,33
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/CRAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	461.029,62	461.029,62
			2024	1,00	0,00	0,00	476.013,08	476.013,08
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	937.042,70
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	544.135,04	544.135,04
			2024	1,00	0,00	0,00	561.819,43	561.819,43
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	1.105.954,47
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI/CREAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	208.550,86	208.550,86
			2024	1,00	0,00	0,00	215.328,76	215.328,76
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	423.879,62
BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ABRIGO DO IDOSO/CRIANÇA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	548.467,48	548.467,48
			2024	1,00	0,00	0,00	566.292,67	566.292,67
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	1.114.760,15
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.556.250,00	0,00	0,00	1.556.250,00
			2024	1,00	1.606.828,13	0,00	0,00	1.606.828,13
			TOTAL	2,00	3.163.078,13	0,00	0,00	3.163.078,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CUSTEIO DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	76.292,95	0,00	0,00	76.292,95
			2024	1,00	78.772,47	0,00	0,00	78.772,47
			TOTAL	2,00	155.065,42	0,00	0,00	155.065,42
CUSTEIO DO PROGRAMA AJUDA FUNERAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	201.186,59	0,00	0,00	201.186,59
			2024	1,00	207.725,15	0,00	0,00	207.725,15
			TOTAL	2,00	408.911,74	0,00	0,00	408.911,74
CUSTEIO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A GESTANTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	50.840,25	0,00	0,00	50.840,25
			2024	1,00	52.492,56	0,00	0,00	52.492,56
			TOTAL	2,00	103.332,81	0,00	0,00	103.332,81
CUSTEIO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	518.750,00	0,00	0,00	518.750,00
			2024	1,00	535.609,38	0,00	0,00	535.609,38
			TOTAL	2,00	1.054.359,38	0,00	0,00	1.054.359,38
CUSTEIO DO PROGRAMA VIVA BEM PILAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.820.053,09	0,00	0,00	3.820.053,09
			2024	1,00	3.944.204,82	0,00	0,00	3.944.204,82
			TOTAL	2,00	7.764.257,91	0,00	0,00	7.764.257,91
CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	642.206,69	0,00	0,00	642.206,69
			2024	1,00	663.078,41	0,00	0,00	663.078,41
			TOTAL	2,00	1.305.285,10	0,00	0,00	1.305.285,10
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	5.545.102,50	0,00	0,00	5.545.102,50
			2024	1,00	5.725.318,33	0,00	0,00	5.725.318,33
			TOTAL	2,00	11.270.420,83	0,00	0,00	11.270.420,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	PRODUTO		2023	1,00	0,00	0,00	411.399,63	411.399,63
	Unidade		2024	1,00	0,00	0,00	424.770,12	424.770,12
	TOTAL	2,00		0,00		0,00	836.169,75	836.169,75
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS	PRODUTO		2023	1,00	0,00	0,00	32.897,69	32.897,69
	Unidade		2024	1,00	0,00	0,00	33.966,86	33.966,86
	TOTAL	2,00		0,00		0,00	66.864,55	66.864,55
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO		2023	1,00	113.654,82	0,00	0,00	113.654,82
	Unidade		2024	1,00	117.348,60	0,00	0,00	117.348,60
	TOTAL	2,00		231.003,42		0,00		231.003,42
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	PRODUTO		2023	1,00	268.454,98	0,00	0,00	268.454,98
	Unidade		2024	1,00	277.179,77	0,00	0,00	277.179,77
	TOTAL	2,00		545.634,75		0,00		545.634,75
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL	PRODUTO		2023	1,00	1.144.860,25	0,00	0,00	1.144.860,25
	Unidade		2024	1,00	1.182.068,21	0,00	0,00	1.182.068,21
	TOTAL	2,00		2.326.928,46		0,00		2.326.928,46
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PRODUTO		2023	1,00	52.049,58	0,00	0,00	52.049,58
	Unidade		2024	1,00	53.741,19	0,00	0,00	53.741,19
	TOTAL	2,00		105.790,77		0,00		105.790,77
MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA	PRODUTO		2023	1,00	0,00	62.250,00	0,00	62.250,00
	Unidade		2024	1,00	0,00	64.273,13	0,00	64.273,13
	TOTAL	2,00		0,00		126.523,13		126.523,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
PROGRAMA ESPAÇO 4.0	PRODUTO	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	334.611,12	334.611,12
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	345.485,98	345.485,98
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	680.097,10	680.097,10
PROGRAMA PILAR DOCE LAR	PRODUTO	2023	1,00	2.306.036,36	0,00	0,00	2.306.036,36	2.306.036,36
		Unidade	2024	1,00	2.380.982,54	0,00	0,00	2.380.982,54
		TOTAL	2,00	4.687.018,90	0,00	0,00	4.687.018,90	4.687.018,90
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	PRODUTO	2023	1,00	0,00	0,00	0,00	324.848,55	324.848,55
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	335.406,13	335.406,13
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	0,00	660.254,68	660.254,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

) **PROGRAMA: UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**

) **OBJETIVO:** Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde com ações de promoção e prevenção, fortalecendo o Sistema Municipal de Saúde para a melhoria da qualidade de vida.

) **PÚBLICO-ALVO:** População

) **Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

		2023	2024	TOTAL
	R\$	58.109.442,05	59.997.998,91	118.107.440,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	5.369.360,37	5.369.360,37
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	5.543.864,58	5.543.864,58
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	10.913.224,95	10.913.224,95	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	23.724,60	23.724,60
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	24.495,65	24.495,65
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	48.220,25	48.220,25	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.009.580,30	1.009.580,30
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	1.042.391,66	1.042.391,66
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.051.971,96	2.051.971,96	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	233.865,71	233.865,71
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	241.466,35	241.466,35
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	475.332,06	475.332,06	
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	1.691.765,17	1.691.765,17
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	1.746.747,54	1.746.747,54
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	3.438.512,71	3.438.512,71	
PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTROLE DAS DST'S/AIDS E HEPATITES VIRais	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	37.255,55	37.255,55
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	38.466,36	38.466,36
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	75.721,91	75.721,91	
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	3.514.694,48	3.514.694,48
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	3.628.922,05	3.628.922,05
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	7.143.616,53	7.143.616,53	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID - 19	PRODUTO		2023	1,00	0,00	0,00	2.012.490,63	2.012.490,63
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	2.077.896,58	2.077.896,58
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	4.090.387,21	4.090.387,21
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO		2023	1,00	1.610.718,75	0,00	0,00	1.610.718,75
		Unidade	2024	1,00	1.663.067,11	0,00	0,00	1.663.067,11
			TOTAL	2,00	3.273.785,86	0,00	0,00	3.273.785,86
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	PRODUTO		2023	1,00	16.963.125,00	0,00	0,00	16.963.125,00
		Unidade	2024	1,00	17.514.426,56	0,00	0,00	17.514.426,56
			TOTAL	2,00	34.477.551,56	0,00	0,00	34.477.551,56
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	PRODUTO		2023	1,00	429.525,00	0,00	0,00	429.525,00
		Unidade	2024	1,00	443.484,56	0,00	0,00	443.484,56
			TOTAL	2,00	873.009,56	0,00	0,00	873.009,56
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REabilitação - CER	PRODUTO		2023	1,00	1.091.968,75	0,00	0,00	1.091.968,75
		Unidade	2024	1,00	1.127.457,73	0,00	0,00	1.127.457,73
			TOTAL	2,00	2.219.426,48	0,00	0,00	2.219.426,48
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PRODUTO		2023	1,00	0,00	0,00	1.116.472,38	1.116.472,38
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	1.152.757,73	1.152.757,73
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.269.230,11	2.269.230,11
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	PRODUTO		2023	1,00	0,00	0,00	545.315,86	545.315,86
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	563.038,63	563.038,63
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.108.354,49	1.108.354,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	16.623.088,62	0,00	0,00	16.623.088,62
		Unidade	2024	1,00	17.163.339,00	0,00	0,00	17.163.339,00
		TOTAL	2,00		33.786.427,62	0,00	0,00	33.786.427,62
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACEUTICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	902.892,64	902.892,64
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	932.236,65	932.236,65
		TOTAL	2,00		0,00	0,00	1.835.129,29	1.835.129,29
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	3.652.171,41	3.652.171,41
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	3.770.866,98	3.770.866,98
		TOTAL	2,00		0,00	0,00	7.423.038,39	7.423.038,39
PROGRAMA DE COMBATE DE ENDEMIAS - PCE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	135.910,28	135.910,28
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	140.327,36	140.327,36
		TOTAL	2,00		0,00	0,00	276.237,64	276.237,64
PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	154.535,84	154.535,84
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	159.558,25	159.558,25
		TOTAL	2,00		0,00	0,00	314.094,09	314.094,09
PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	990.980,71	990.980,71
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	1.023.187,58	1.023.187,58
		TOTAL	2,00		0,00	0,00	2.014.168,29	2.014.168,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO: Melhorar a mobilidade urbana, tornando a cidade limpa, conservada e com estrutura física funcional.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023		2023	2024	TOTAL
	R\$	13.135.333,97	13.562.232,31	26.697.566,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	105.378,59	105.378,59
		Unidade	2024	1,00	0,00	0,00	108.803,39	108.803,39
		TOTAL	2,00	0,00	0,00	214.181,98	214.181,98	
CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E SANEAMENTO URBANO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.797.890,84	0,00	0,00	1.797.890,84
		Unidade	2024	1,00	1.856.322,29	0,00	0,00	1.856.322,29
		TOTAL	2,00	3.654.213,13	0,00	0,00	3.654.213,13	
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	173.368,43	0,00	0,00	173.368,43
		Unidade	2024	1,00	179.002,90	0,00	0,00	179.002,90
		TOTAL	2,00	352.371,33	0,00	0,00	352.371,33	
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS DE ARRIMO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	251.799,37	0,00	0,00	251.799,37
		Unidade	2024	1,00	259.982,85	0,00	0,00	259.982,85
		TOTAL	2,00	511.782,22	0,00	0,00	511.782,22	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, PRAGAS, PARQUES E JARDINS.	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	3.815.994,60	0,00	0,00	3.815.994,60
		Unidade	2024	1,00	3.940.014,42	0,00	0,00	3.940.014,42
		TOTAL	2,00	7.756.009,02	0,00	0,00	7.756.009,02	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CALÇADÃO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	115.144,13	0,00	0,00	115.144,13
		Unidade	2024	1,00	118.886,31	0,00	0,00	118.886,31
		TOTAL	2,00	234.030,44	0,00	0,00	234.030,44	
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	5.399.249,76	0,00	0,00	5.399.249,76
		Unidade	2024	1,00	5.574.725,38	0,00	0,00	5.574.725,38
		TOTAL	2,00	10.973.975,14	0,00	0,00	10.973.975,14	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	758.026,99	0,00	0,00	758.026,99
			2024	1,00	782.662,87	0,00	0,00	782.662,87
			TOTAL	2,00	1.540.689,86	0,00	0,00	1.540.689,86
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	131.340,55	131.340,55
			2024	1,00	0,00	0,00	135.609,12	135.609,12
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	266.949,67	266.949,67
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	587.140,71	0,00	0,00	587.140,71
			2024	1,00	606.222,78	0,00	0,00	606.222,78
			TOTAL	2,00	1.193.363,49	0,00	0,00	1.193.363,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

) **PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO TURISMO**

) **OBJETIVO:** Promover as condições necessárias para o desenvolvimento do turismo no município.

) **PÚBLICO-ALVO:** População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	4.078.531,54	4.211.083,82	8.289.615,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.905.793,60	0,00	0,00	1.905.793,60
			2024	1,00	1.967.731,89	0,00	0,00	1.967.731,89
	TOTAL	2,00			3.873.525,49	0,00	0,00	3.873.525,49
CONSTRUÇÃO DE TELEFÉRICO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.073.812,50	0,00	0,00	1.073.812,50
			2024	1,00	1.108.711,41	0,00	0,00	1.108.711,41
	TOTAL	2,00			2.182.523,91	0,00	0,00	2.182.523,91
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	249.443,39	249.443,39
			2024	1,00	0,00	0,00	257.550,30	257.550,30
	TOTAL	2,00			0,00	0,00	506.993,69	506.993,69
CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	0,00	0,00	849.482,05	849.482,05
			2024	1,00	0,00	0,00	877.090,22	877.090,22
	TOTAL	2,00			0,00	0,00	1.726.572,27	1.726.572,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

OBJETIVO: Difusão de atividades como forma de resgate da cidadania, retirando os jovens da marginalização, melhorando a qualidade de vida e da socialização do indivíduo.

Garantir a população o acesso ao esporte em todas as modalidades.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	8.646.215,88	8.927.217,90	17.573.433,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	260.931,25	0,00	0,00	260.931,25
		Unidade	2024	1,00	269.411,52	0,00	0,00	269.411,52
			TOTAL	2,00	530.342,77	0,00	0,00	530.342,77
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.209.729,72	0,00	0,00	1.209.729,72
		Unidade	2024	1,00	1.249.045,94	0,00	0,00	1.249.045,94
			TOTAL	2,00	2.458.775,66	0,00	0,00	2.458.775,66
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU EM PARALELIPÍPEDO	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	7.175.554,91	0,00	0,00	7.175.554,91
		Unidade	2024	1,00	7.408.760,44	0,00	0,00	7.408.760,44
			TOTAL	2,00	14.584.315,35	0,00	0,00	14.584.315,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

) **PROGRAMA: PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRÍCOS**

) **OBJETIVO:** Estimular, sensibilizar e mobilizar a população, quanto a importância da prática de atitudes ambientais corretas. Monitorar os recursos de forma a preservar sua quantidade e qualidade.

) **PÚBLICO-ALVO:** População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023		2023	2024	TOTAL
	R\$	1.689.911,77	1.744.833,91	3.434.745,68
)))))

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	70.532,29	0,00	0,00	70.532,29
		Unidade	2024	1,00	72.824,59	0,00	0,00	72.824,59
		TOTAL	2,00		143.356,88	0,00	0,00	143.356,88
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.395.329,54	0,00	0,00	1.395.329,54
		Unidade	2024	1,00	1.440.677,75	0,00	0,00	1.440.677,75
		TOTAL	2,00		2.836.007,29	0,00	0,00	2.836.007,29
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	38.934,37	0,00	0,00	38.934,37
		Unidade	2024	1,00	40.199,74	0,00	0,00	40.199,74
		TOTAL	2,00		79.134,11	0,00	0,00	79.134,11
MANUTENÇÃO DO APOIO À PESCA SUSTENTÁVEL	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	44.851,36	0,00	0,00	44.851,36
		Unidade	2024	1,00	46.309,03	0,00	0,00	46.309,03
		TOTAL	2,00		91.160,39	0,00	0,00	91.160,39
PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	140.264,21	0,00	0,00	140.264,21
		Unidade	2024	1,00	144.822,80	0,00	0,00	144.822,80
		TOTAL	2,00		285.087,01	0,00	0,00	285.087,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

) **PROGRAMA: SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE**

) **OBJETIVO:** Assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados.

) **PÚBLICO-ALVO:** População

) **Dados Financeiros em R\$ médio/2023**

	2023	2024	TOTAL
R\$	15.313.145,22	15.810.822,44	31.123.967,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.037.500,00	0,00	0,00	1.037.500,00
		Unidade	2024	1,00	1.071.218,75	0,00	0,00	1.071.218,75
		TOTAL	2,00		2.108.718,75	0,00	0,00	2.108.718,75
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.073.812,50	0,00	0,00	1.073.812,50
		Unidade	2024	1,00	1.108.711,41	0,00	0,00	1.108.711,41
		TOTAL	2,00		2.182.523,91	0,00	0,00	2.182.523,91
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	214.762,50	0,00	0,00	214.762,50
		Unidade	2024	1,00	221.742,28	0,00	0,00	221.742,28
		TOTAL	2,00		436.504,78	0,00	0,00	436.504,78
PAGAMENTO A INATIVOS, PENSIONISTA E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	12.987.070,22	0,00	0,00	12.987.070,22
		Unidade	2024	1,00	13.409.150,00	0,00	0,00	13.409.150,00
		TOTAL	2,00		26.396.220,22	0,00	0,00	26.396.220,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

) **PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL**

) **OBJETIVO:** Melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando
deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população.

) **PÚBLICO-ALVO:** População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023		2023	2024	TOTAL
	R\$	118.533,46	122.385,80	240.919,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DA LOGÍSTICA VIÁRIA DE TRANSPORTE	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	118.533,46	0,00	0,00	118.533,46
			2024	1,00	122.385,80	0,00	0,00	122.385,80
		TOTAL	2,00	240.919,26	0,00	0,00	0,00	240.919,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

) Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

OBJETIVO: Contingenciar a reserva orçamentária do Município.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023

	2023	2024	TOTAL
R\$	1.742.802,28	1.799.443,35	3.542.245,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	PRODUTO	2023	1,00	1.673.036,64	0,00	0,00	0,00	1.673.036,64
		Unidade	2024	1,00	1.727.410,33	0,00	0,00	1.727.410,33
	TOTAL	2,00		3.400.446,97	0,00		0,00	3.400.446,97
RESERVA DE CONTIGÊNCIA RPPS	PRODUTO	2023	1,00	69.765,64	0,00	0,00	0,00	69.765,64
		Unidade	2024	1,00	72.033,02	0,00	0,00	72.033,02
	TOTAL	2,00		141.798,66	0,00		0,00	141.798,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: DESENVOLVE PILAR

OBJETIVO: AUMENTAR AS OPORTUNIDADES DE EMPREGO ATRAVÉS DE CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, REATIVAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS ATRAVÉS DE EMPRESTIMOS DE RECURSO FINANCEIROS AOS EMPREENDEDORES.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2023		2023	2024	TOTAL
	R\$	1.361.140,68	1.405.377,76	2.766.518,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIAR E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DO PILAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	12.750,83	0,00	0,00	12.750,83
		Unidade	2024	1,00	13.165,23	0,00	0,00	13.165,23
		TOTAL	2,00		25.916,06	0,00	0,00	25.916,06
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PILAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	1.184.770,09	0,00	0,00	1.184.770,09
		Unidade	2024	1,00	1.223.275,12	0,00	0,00	1.223.275,12
		TOTAL	2,00		2.408.045,21	0,00	0,00	2.408.045,21
FOMENTAR A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROG. DESENVOLVE PILAR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	6.955,01	0,00	0,00	6.955,01
		Unidade	2024	1,00	7.181,05	0,00	0,00	7.181,05
		TOTAL	2,00		14.136,06	0,00	0,00	14.136,06
FORMAR BANCO DE DADOS PARA OFERTAS DE EMPREGOS NA DIVERSAS ATIVIDADES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	18.546,64	0,00	0,00	18.546,64
		Unidade	2024	1,00	19.149,41	0,00	0,00	19.149,41
		TOTAL	2,00		37.696,05	0,00	0,00	37.696,05
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMDETR	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	102.183,99	0,00	0,00	102.183,99
		Unidade	2024	1,00	105.504,97	0,00	0,00	105.504,97
		TOTAL	2,00		207.688,96	0,00	0,00	207.688,96
PUBLICIDADE DO BANCO DE FOMENTO - BANCO DO Povo	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	23.183,29	0,00	0,00	23.183,29
		Unidade	2024	1,00	23.936,75	0,00	0,00	23.936,75
		TOTAL	2,00		47.120,04	0,00	0,00	47.120,04
QUALIFICAR SOCIAL E PROFISSIONALMENTE OS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES	PRODUTO	Unidade	2023	1,00	12.750,83	0,00	0,00	12.750,83
		Unidade	2024	1,00	13.165,23	0,00	0,00	13.165,23
		TOTAL	2,00		25.916,06	0,00	0,00	25.916,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

TOTAL DOS PROGRAMAS	R\$	2024		TOTAL
		2023	251.934.582,23	
		260.122.456,13		512.057.038,36



RENATO REZENDE R FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
 2023

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PREVISÃO		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	244.381.767,90	252.324.175,33	260.297.619,29
Impostos	11.212.737,89	11.577.151,74	11.942.989,77
Taxes	11.121.886,83	11.483.348,02	11.846.221,86
Receita de Contribuições	90.851,06	93.803,72	96.767,91
Receita Patrimonial	8.265.762,50	8.534.399,79	8.804.086,84
Transferências Correntes	593.346,25	612.630,00	631.989,09
Transferências Intergovernamentais	40.693.772,61	42.016.320,25	43.344.035,96
Transferências da União	40.693.772,61	42.016.320,25	43.344.035,96
Cota-Parte do FPM	22.228.755,73	22.951.190,31	23.676.447,91
Transferências de Recursos do SUS - FMS	18.465.016,88	19.065.129,94	19.667.588,05
Outras Receitas Correntes	183.616.148,65	189.583.673,55	195.574.517,63
Multa e Juros de Mora	176.375,00	182.107,18	187.861,76
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	183.439.773,65	189.401.566,37	195.386.655,87
RECEITAS DE CAPITAL	7.552.814,33	7.798.280,80	8.044.706,48
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	7.552.814,33	7.798.280,80	8.044.706,48
TOTAL	251.934.582,23	260.122.456,13	268.342.325,77

FONTE:

RENATO REZENDE R FILHO
 PREFEITO
 037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	251.934.582,23	243.415.055,29	1,158%	260.122.456,13	242.827.096,20	1,166 %	268.342.325,77	242.029.403,35	1,163 %
Receitas Primárias (I)	251.341.235,98	242.841.773,89	1,155%	259.509.826,13	242.255.199,54	1,164 %	267.710.336,68	241.459.385,40	1,160 %
Despesa Total	251.934.582,23	243.415.055,29	1,158%	260.122.456,13	242.827.096,20	1,166 %	268.342.325,77	242.029.403,35	1,163 %
Despesas Primárias (II)	247.148.963,08	238.791.268,68	1,136%	255.181.304,36	238.214.478,15	1,144 %	263.245.033,62	237.431.937,88	1,141 %
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	4.192.272,90	4.050.505,22	0,019%	4.328.521,77	4.040.721,39	0,019 %	4.465.303,06	4.027.447,52	0,019 %
Resultado Nominal	-909.409,04	-878.656,08	-0,004%	-918.503,13	-857.432,50	-0,004 %	-927.688,16	-836.721,57	-0,004 %
Divida Pública Consolidada	47.967.314,22	46.345.231,13	0,220%	48.446.987,36	45.225.781,10	0,217 %	48.931.457,23	44.133.370,93	0,212 %
Divida Consolidada Líquida	-117.086.483,80	-113.127.037,49	-0,538%	-118.257.348,64	-110.394.500,35	-0,530 %	-119.439.922,13	-107.727.966,53	-0,518 %

FONTE:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023			2024			2025		
	PIB real (crescimento % anual)	2,50 %	2,50 %	PIB real (crescimento % anual)	10,00 %	7,70 %	PIB real (crescimento % anual)	7,10 %	7,10 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,30 %	5,30 %	Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,30 %	5,30 %
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		3,50 %	3,50 %	Projeção do PIB do Estado – R\$	R\$ 21.755.658.307,30	R\$ 22.299.549.764,90	Projeção do PIB do Estado – R\$	R\$ 23.080.034.006,60	R\$ 23.080.034.006,60


RENATO REZENDE R FILHO

PREFEITO

037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	93.273.742,14	175,04	-53.284.187,10	-6,62	-49.976.371,27	0,00
TOTAL	93.273.742,14	175,04	-53.284.187,10	-6,62	-49.976.371,27	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-103.450.348,78	-0,47	-102.964.064,09	-0,45	-102.499.569,46	0,00
TOTAL	-103.450.348,78	-0,47	-102.964.064,09	-0,45	-102.499.569,46	0,00

FONTE:



RENATO REZENDE R FILHO
 PREFEITO
 037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS REALIZADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:



RENATO REZENDE R FILHO
PREFEITO
 037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.462.036,07	4.646.055,15	6.014.261,42
RECEITAS CORRENTES	4.462.036,07	4.646.055,15	6.014.261,42
Receita de Contribuições	4.461.348,79	4.645.716,91	4.652.485,39
Pessoal Civil	4.461.348,79	4.645.716,91	4.652.485,39
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	687,28	338,24	7.064,02
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.354.712,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.337.993,45
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	16.718,56
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	6.282.493,93	8.163.646,50	5.951.066,54
RECEITAS CORRENTES	6.282.493,93	8.163.646,50	5.951.066,54
Receita de Contribuições	6.282.493,93	8.163.646,50	5.951.066,54
Pessoal Civil	4.074.268,58	5.278.281,99	4.632.697,80
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	2.208.225,35	2.885.364,51	1.318.368,74
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	10.744.530,00	12.809.701,65	11.965.327,96

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	11.251.700,10	13.275.377,04	12.196.342,11
ADMINISTRAÇÃO	429.843,98	442.311,30	445.717,15
Despesas Correntes	429.584,08	440.912,30	445.717,15
Despesas de Capital	259,90	1.399,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.821.856,12	12.833.065,74	11.750.624,96
Pessoal Civil	10.821.856,12	12.833.065,74	11.750.624,96
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	11.251.700,10	13.275.377,04	12.196.342,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	-507.170,10	-465.675,39	-231.014,15
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	33.295,52	55.986,91	365.311,09

FONTE:



RENATO REZENDE R FILHO
PREFEITO
037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

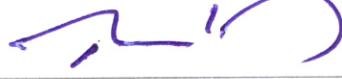
2023

R\$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	9.022.227,42
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	925.870,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.096.356,62
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.096.356,62
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	8.096.356,62

FONTE:



RENATO REZENDE R FILHO

PREFEITO

037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

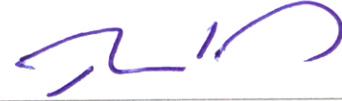
2023

R\$ 1,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda de arrecadação do FPM por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal	6.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	6.000.000,00
Frustação de arrecadação de tributos municipais	1.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	1.000.000,00
Epidemias	1.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	1.000.000,00
TOTAL	8.000.000,00	TOTAL	8.000.000,00

FONTE:



RENATO REZENDE R FILHO

PREFEITO
 037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2023	2024	2025	0,00	—	
TOTAL					0,00		

FONTE:

RENATO REZENDE R FILHO

PREFEITO

037.492.714-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	234.616.920,70	0,00%	0,00%	279.556.554,70	0,00%	0,00%	44.939.634,00	1915,45%
Receitas Primárias (I)	233.945.022,82	0,00%	0,00%	272.944.375,57	0,00%	0,00%	38.999.352,75	1667,03%
Despesa Total	234.616.920,70	0,00%	0,00%	282.885.072,01	0,00%	0,00%	48.268.151,31	2057,32%
Despesas Primárias (II)	230.643.545,22	0,00%	0,00%	278.268.136,92	0,00%	0,00%	47.624.591,70	2064,86%
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.301.477,60	0,00	0,00	-5.323.761,35	0,00	0,00	-8.625.238,95	-26125,39%
Resultado Nominal	447.054,26	0,00%	0,00%	4.765.263,95	0,00%	0,00%	4.318.209,69	96592,52%
Dívida Pública Consolidada	55.262.685,69	0,00%	0,00%	47.022.168,63	0,00%	0,00%	-8.240.517,06	-1491,15%
Dívida Consolidada Líquida	32.489.241,45	0,00%	0,00%	24.979.436,20	0,00%	0,00%	-7.509.805,25	-2311,47%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>


RENAUTO REZENDE FILHO

PREFEITO
 03/492/14-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total	150.699.260,00	234.616.920,70	155,69%	242.359.249,09	103,31%	251.934.582,23	103,95%	260.122.456,13	103,25%	268.342.325,77	103,16%
Receitas Primárias (I)	150.281.377,52	233.945.022,82	155,67%	241.665.178,62	103,30%	251.341.235,98	104,00%	259.509.826,13	103,25%	267.740.336,68	103,16%
Despesa Total	150.699.260,00	234.616.920,70	155,69%	242.359.249,09	103,30%	251.934.582,23	103,95%	260.122.456,13	103,25%	268.342.325,77	103,16%
Despesas Primárias (II)	147.635.484,69	230.643.545,22	156,23%	238.254.752,22	103,30%	247.148.983,08	103,73%	255.181.304,36	103,25%	263.245.033,62	103,16%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.645.892,83	3.301.477,60	124,78%	3.410.426,40	103,30%	4.192.272,90	122,93%	4.328.521,77	103,25%	4.465.303,06	103,16%
Resultado Nominal	320.236,16	447.054,26	139,60%	451.524,81	101,00%	-909.409,04	-201,41%	918.503,13	-101,00%	-927.688,16	-101,00%
Divida Pública Consolidada	57.289.373,38	55.262.685,69	96,46%	55.815.312,55	101,00%	47.967.314,22	85,94%	48.446.987,36	101,00%	48.931.457,23	101,00%
Divida Consolidada Líquida	19.739.316,99	32.489.241,45	164,59%	32.814.133,87	101,00%	-17.086.483,80	-356,82%	-118.257.348,64	101,00%	-119.439.922,13	101,00%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total	150.699.260,00	227.121.868,06	150,71%	227.121.869,96	100,00%	243.415.055,29	107,17%	242.827.096,20	99,76%	242.029.403,35	99,67%
Receitas Primárias (I)	150.281.377,52	226.471.464,49	150,70%	226.471.436,42	100,00%	242.841.773,89	107,23%	242.255.199,54	99,76%	241.459.385,40	99,67%
Despesa Total	150.699.260,00	227.121.898,06	150,71%	227.121.869,96	100,00%	243.415.055,29	107,17%	242.827.096,20	99,76%	242.029.403,35	99,67%
Despesas Primárias (II)	147.635.484,69	223.275.455,20	151,23%	223.275.427,09	100,00%	238.791.268,38	106,95%	238.214.478,15	99,76%	237.431.937,88	99,67%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.645.892,83	3.196.009,29	120,79%	3.196.009,33	100,00%	4.050.505,22	126,74%	4.040.721,39	99,76%	4.027.447,52	99,67%
Resultado Nominal	320.236,16	432.772,76	135,14%	423.136,97	97,77%	-873.591,78	-206,46%	-854.968,70	97,87%	-838.367,36	98,06%
Divida Pública Consolidada	57.289.373,38	53.497.275,60	93,38%	52.306.145,55	97,77%	46.078.111,64	88,09%	45.095.826,31	97,87%	44.220.179,20	98,06%
Divida Consolidada Líquida	19.739.316,99	31.451.347,00	159,33%	30.751.075,00	97,77%	-112.475.008,45	-365,76%	-110.077.285,41	97,87%	-107.939.862,39	98,06%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>


RENATO REZENDE FILHO
 PREFEITO
 05/492/14-61